



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crcrij@crcrij.org.br

CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –CRC-RJ E A SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA - SUESC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA**, com sede na Praça da República, nº 50, Centro Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.266.073/0001-89, doravante denominada **SUESC**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **ARTHUR HENRIQUE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 03732791-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.095.097-34, e de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional da contabilidade no Estado do Rio de Janeiro, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO MIGUEL FERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 41.771, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.445.997-49, firmam o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre o **CONVENIADO** e a **SUESC**, objetivando a concessão de desconto para os alunos beneficiários desse convênio no percentual de:

- **10% (dez por cento)** sobre o valor da mensalidade escolar, para todos os cursos de graduação oferecidos pela **SUESC** aos alunos matriculados no turno da **noite**.
- **15% (quinze por cento)** sobre o valor da mensalidade escolar, para todos os cursos de graduação oferecidos pela **SUESC** aos alunos matriculados no turno da **manhã**.

1.2 O desconto não será retroativo. O aluno deverá apresentar e entregar formalmente à **SUESC** a documentação de solicitação de desconto, comprovando o vínculo com o **CONVENIADO**, nos termos do item 1.3 desta cláusula.

1.2.1 Para habilitação à redução, os interessados deverão comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CONVENIADO**, no ato da matrícula e subseqüentes renovações semestrais, mediante apresentação:

- a) **Carteira do CRC-RJ e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos profissionais contábeis registrados);
- b) **Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do CRC-RJ);
- c) No caso de cônjuge ou filhos, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento (ou outros que comprovem a situação conjugal), bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”.

1.2.2 – No caso de alunos calouros, a documentação citada no item 1.2.1 , deverá ser entregue no ato da matrícula, respeitando, porém a Cláusula Terceira, em seu item 3.8, deste convênio.

1.3 A solicitação e a documentação citada no item 1.2, deverão ser entregues pelo aluno à **SUESC**, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da rematrícula , para adquirir o direito ao desconto no semestre corrente. Caso este prazo não seja observado, o desconto somente será concedido no semestre imediatamente seguinte ao da apresentação da documentação e da entrega da solicitação de desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – O **CONVENIADO** se compromete a dar ampla publicidade ao convênio, através de seus veículos internos de comunicação.

2.2 – A **SUESC** se compromete a:

- a) Conceder desconto no percentual definido na Cláusula Primeira sobre o valor das mensalidades escolares para os profissionais contábeis, funcionários do **CONVENIADO**, **bem como cônjuge e filhos**, matriculados na **SUESC**.
- b) Não utilizar a marca nem o nome do **CONVENIADO** a qualquer pretexto, sem autorização do mesmo, salvo para divulgação interna do convênio.
- c) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONVENIADO**, no tocante à relação dos beneficiários do convênio.
- d) Estender aos alunos que já freqüentam os cursos da **SUESC**, os descontos tratados neste convênio.
- e) Incluir no convênio somente os cursos que tenham autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação – MEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

3.1 O pagamento das mensalidades escolares será realizado pelo aluno diretamente à **SUESC**.

3.2 O **CONVENIADO** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento relativo a despesas de qualquer natureza, oriundas do convênio.

3.3 O **CONVENIADO** não se responsabilizará por nenhum ônus que os alunos venham a assumir com a **SUESC**, em virtude do presente convênio.

3.4 O aluno estará sujeito ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **SUESC**.

3.5 Os descontos concedidos através do convênio estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;

- b) Desligamento do beneficiário do **CONVENIADO** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.

3.6 No presente convênio não haverá aporte e/ou repasses entre os partícipes.

3.7 O desconto previsto na Cláusula Primeira somente será concedido aos pagamentos realizados dentro do prazo previsto para o pagamento, sendo quem a partir do seu vencimento, os descontos não mais serão considerados, incluindo-se multa e demais correções devidas na forma do contrato firmado pelo aluno com a **SUESC**.

3.8 Os descontos objetos do presente convênio aplicam-se somente sobre o valor da mensalidade, ficando excluídos os valores correspondentes a matrícula e renovação de matrícula, materiais didáticos, despesas e/ou taxas cobradas pela **SUESC**.

3.9 O desconto não será cumulativo com outros descontos praticados pela **SUESC** e/ou provenientes de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do semestre, quando a **SUESC** estará se desobrigando da concessão dos descontos conveniados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2009.

SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA - SUESC
ARTHUR HENRIQUE DE MELLO SILVA
DIRETOR

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO MIGUEL FERNANDES
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

- 1.**
- 2.**